

Associação de Pais e Encarregados de Educação
dos Alunos da Escola Básica e Secundária da Madalena
Rua José Martins Garcia
9950-302-Madalena



Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Vossa Refª

Nossa Refª

Madalena do Pico

2/2022

29-Abr-2022

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 31/XII (GOV) – “ADAPTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES O REGIME JURÍDICO DO DECRETO-LEI N.º 372/90, DE 27 DE NOVEMBRO, QUE DISCIPLINA O REGIME DE CONSTITUIÇÃO, OS DIREITOS E OS DEVERES A QUE FICAM SUBORDINADAS AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO”

Em resposta ao pedido de parecer por parte de Vossa Excelência, é o nosso entendimento o seguinte:

É com grande satisfação que esta associação reconhece o esforço governamental numa maior e mais participada integração dos pais e encarregados de educação no Sistema Educativo Regional.

Por força do normal e desejável desempenho da atividade de uma associação de pais e encarregados de educação, esta prende-se entre outras, com a mediação de situações que decorrem da vida da escola, colocadas pelos pais e encarregados de educação dos alunos da escola, com o atendimento a reuniões escolares tendo em conta a representação dos pais e encarregados de educação nos órgãos escolares como a Assembleia de Escola ou o Conselho Pedagógico, ou ainda outras reuniões ou encontros que visem o propósito destas associações.

Considerando ainda que a representação das associações de pais e encarregados de educação nestes órgãos ou reuniões é tanto limitada em número de membros representantes, como no número de eventos, como no período de tempo que ocupam.

É do nosso entendimento que a justificação de faltas de trabalho para o atendimento destas situações sem que haja lugar à perda de remuneração, deve estender-se à realidade de cada unidade orgânica e não ficar sujeita apenas à justificação de falta sem perda de remuneração apenas quando se tratam de reuniões de âmbito regional devidamente convocadas.

As situações anteriormente descritas não acontecem nas várias associações individualmente, uma vez que não são convocadas para reuniões regionais, apenas se adequa ao representante das varias associações. Isto em nada vem melhorar a situação que decorre dos membros das associações terem de faltar ao trabalho para poderem resolver situações ou a tender a reuniões na escola cujos pais e encarregados de educação representam e que que são o principal objeto da sua atividade.

Assim, e no sentido de ver instituída a justificação de faltas sem perda de remuneração que se estenda ao membros representantes das associações de pais e encarregados de educação noas atividades devidamente justificadas pelas respetivas Unidades Orgânicas, nos subscrevemos.

Agradecemos desde já, o espaço dedicado sobre este assunto.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

A handwritten signature in blue ink, reading "Maria João Rafôto Leal". The signature is written in a cursive style with some capital letters.

Maria João Rafôto Leal